



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260707PE00002

CONTRATO Nº: 00035/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR E COMERCIAL ROZIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 11.171.199/0001-37, neste ato representado pela Secretária Yuanna Raynare da Silva Pereira, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Fazenda Independência, SN - Zona Rural - Pilar - PB, CPF nº 090.291.274-73, Carteira de Identidade nº 002452155 SSP RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL ROZIO LTDA - R CALDAS BRANDAO, S/N - CENTRO - PILAR - PB, CNPJ nº 01.693.797/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção diversos, destinados ao arrendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de Pilar/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 163.144,40 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

- LOTE 1		DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
CÓD.							
1	Luva Sold.20		KRONA	UND	50	1,10	55,00
2	Luva Sold.25		KRONA	UND	50	2,00	100,00
3	Luva Sold.32		KRONA	UND	50	2,60	130,00
4	Luva Sold.40		KRONA	UND	25	3,90	97,50
5	Luva Esgoto.40		KRONA	UND	25	2,00	50,00
6	Luva 100		KRONA	UND	25	5,00	125,00
7	Luva 50 Esgoto		KRONA	UND	25	2,00	50,00
8	Luva 50 Sold.		KRONA	UND	25	4,00	100,00
9	Cap 20 soldável		KRONA	UND	20	1,20	24,00
10	Cap 25 soldável		KRONA	UND	20	1,50	30,00
11	Cap 32 soldável		KRONA	UND	20	3,00	60,00
12	Cap 50 soldável		KRONA	UND	20	6,00	120,00
13	Cap 60 soldável		KRONA	UND	10	21,00	210,00
14	TE 150 p/esgoto		KRONA	UND	10	27,00	270,00
15	Redução 25x20		KRONA	UND	50	2,50	125,00
17	Redução 32x20		KRONA	UND	25	3,00	75,00
18	Redução 50x20		KRONA	UND	15	4,00	60,00
19	Redução 60x20		KRONA	UND	15	7,00	105,00
20	Redução 60x25		KRONA	UND	15	6,00	90,00
21	Caixa descarga		KRONA	UND	25	30,00	750,00
22	Cola Dagua 75g		KRONA	UND	50	6,00	300,00
23	Sifão simples		KRONA	UND	35	5,00	175,00
24	Veda rosca 18x25m		POLITUBOS	UND	15	5,00	75,00

25	Válvula p/ pia plástica	ASTRA	UND	15	4,00	60,00
26	Cx Dagua 5000 Lt	FORTLEV	UND	5	2.900,00	14.500,00
27	Cx Dagua 3000 Lt	FORTLEV	UND	5	1.623,80	8.119,00
28	Cx Dagua 2000 Lt	FORTLEV	UND	5	1.000,00	5.000,00
29	Cx Dagua 1000 Lt	FORTLEV	UND	6	400,00	2.400,00
30	Adaptador 20	KRONA	UND	15	1,00	15,00
31	Adaptador 25	KRONA	UND	15	2,00	30,00
32	Adaptador 32	KRONA	UND	15	2,30	34,50
33	K-othine 30ml	KIAN	UND	10	20,00	200,00
34	Lâmpada 100w	KIAN	UND	10	50,00	500,00
35	Braço de poste	ELETROSUL	UND	10	50,00	500,00
36	Flange 20	KRONA	UND	15	7,00	105,00
37	Flange 60	KRONA	UND	5	30,00	150,00
38	Flange 50	KRONA	UND	5	18,00	90,00
39	Flange 40	KRONA	UND	5	15,00	75,00
40	Flange 32	KRONA	UND	10	10,00	100,00
41	Flange 25	KRONA	UND	10	7,00	70,00
42	Corrugado 3/4	FORTLEV	UND	10	40,00	400,00
43	Joelho 100 p/esgoto	KRONA	UND	50	5,00	250,00
44	Joelho 150 p/ esgoto	KRONA	UND	25	30,00	750,00
45	Serrete	PAMADA	UND	10	30,00	300,00
46	Joelho 60 sold.	KRONA	UND	10	25,00	250,00
47	Joelho 50 sold.	KRONA	UND	25	3,00	75,00
48	Joelho 40 sold.	KRONA	UND	10	3,00	30,00
49	Joelho 32 sold.	KRONA	UND	50	2,00	100,00
50	Joelho 25 sold.	KRONA	UND	50	2,00	100,00
51	Joelho 20 sold.	KRONA	UND	50	1,10	55,00
52	Joelho 40 p/esgoto	KRONA	UND	50	2,00	100,00
53	Joelho 50 p/esgoto	KRONA	UND	50	3,00	150,00
54	Relé p/poste	EXATRON	UND	25	14,00	350,00
55	TE 20 sold.	KRONA	UND	50	1,80	90,00
56	TE 25 sold.	KRONA	UND	50	2,00	100,00
57	TE 32 sold.	KRONA	UND	25	3,50	87,50
58	TE 50 p/esgoto	KRONA	UND	25	5,00	125,00
59	TE 40 p/esgoto	KRONA	UND	25	2,50	62,50
60	TE 75 p/ esgoto	KRONA	UND	25	7,00	175,00
61	TE 100 p/esgoto	KRONA	UND	25	9,00	225,00
					Total do Lote:	38.900,00

6 - LOTE 6						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
106	Argamassa ACIII	POLIMASSA	UND	100	19,79	1.979,00
107	Porta semi oca 210x80	ALPHA	UND	50	102,10	5.105,00
108	Porta semi oca 210x70	ALPHA	UND	50	107,60	5.380,00
109	Fech. interna	ALPHA	UND	50	51,00	2.550,00
110	Janela alu. 80x80	ALPHA	UND	15	138,85	2.082,75
111	Janela alu. 1,00x80	ALPHA	UND	15	193,55	2.903,25
112	Telhas fibracimento	BRASILIT	UND	100	19,34	1.934,00
113	Fechadura Externa	STAN	UND	50	40,12	2.006,00
114	Fechadura Ext. sobrepor	STAN	UND	50	43,25	2.162,50
115	Cal 10kg	MEGA ??	SC	750	19,92	14.940,00
					Total do Lote:	41.042,50

7 - LOTE 7						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
116	Thinner	IQUINE	LT	40	119,29	4.771,60
117	Tinta lavável interna 15 LT	IQUINE	BL	50	84,33	4.216,50
118	Tinta esmalte 3 LT	IQUINE	GL	50	81,00	4.050,00
119	Ferro ¼	FERROA???	UND	75	22,00	1.650,00
120	Ferro 5/16	FERROA???	UND	100	30,00	3.000,00
121	Ferro 3/8	FERROA???	UND	75	47,00	3.525,00
122	Lâmina serra	STARCT	UND	25	7,50	187,50
123	Carro de mão	TRAMONTINA	UND	15	245,00	3.675,00
124	Chibanca com cabo	TRAMONTINA	UND	20	82,48	1.649,60
125	Ferro de Cova	TRAMONTINA	UND	10	33,98	339,80
126	Martelo	TRAMONTINA	UND	5	25,00	125,00
127	Arame 18 recozido	GERDAU	KG	50	14,00	700,00
128	Ancinho	TRAMONTINA	UND	5	20,50	102,50
129	Enxada 2,5	TRAMONTINA	UND	25	32,00	800,00
130	Colher de pedreiro	PACETA	UND	5	25,00	125,00
131	Bota borracha	PEGA FORTE	UND	75	28,72	2.154,00
132	Bota couro reforçada	BRACOL	UND	100	88,38	8.838,00
133	Talhadeira	S??O ROM???	UND	10	15,00	150,00
134	Prumo	MONFORT	UND	5	30,00	150,00
135	Desempenadeira aço lisa	MONFORT	UND	10	9,00	90,00
136	Desempenadeira aço dentada	MONFORT	UND	5	10,00	50,00
137	Luva borracha	KALIPSO	PAR	75	9,00	675,00

138	Luva couro	KALIPSO	PAR	100	10,50	1.050,00
139	Máscaras	TIGRE	UND	100	4,00	400,00
140	Ferrolho para cadeado	SILVANA	UND	25	9,00	225,00
141	Ferrolho médio	SILVANA	UND	25	5,50	137,50
142	Barra roscada 3/8	GERDAU	UND	25	9,00	225,00
143	Porta de Calha	MISTA	UND	25	116,00	2.900,00
144	Extensão cabo PP 10M	PERLEC	UND	25	30,00	750,00
145	Dobradiças para chumbar	SILVANA	UND	25	5,00	125,00
146	PÁ	TRAMONTINA	UND	40	25,00	1.000,00
147	Enxadeco	TRAMONTINA	UND	10	42,00	420,00
148	Cavadeira articulada	TRAMONTINA	UND	10	39,00	390,00
149	Cadeado 20	PADO	UND	15	9,00	135,00
150	Cadeado 25	PADO	UND	20	10,50	210,00
151	Cadeado 30	PADO	UND	15	14,00	210,00
152	Cadeado 35	PADO	UND	20	17,00	340,00
153	Cadeado 40	PADO	UND	20	19,00	380,00
154	Cadeado 45	PADO	UND	10	21,00	210,00
					Total do Lote:	50.132,00

2 - LOTE 2

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
155	Porta cadeado	SILVANA	UND	15	21,50	322,50
156	Broxa	ATLAS	UND	20	5,00	100,00
157	Pincel ½	ATLAS	UND	15	5,00	75,00
158	Pincel ¾	ATLAS	UND	15	2,00	30,00
159	Pincel 3	ATLAS	UND	15	4,00	60,00
160	Pincel 4	ATLAS	UND	15	7,00	105,00
161	Forra madeira	MISTA	UND	25	79,10	1.977,50
162	Balde de construção	TERRAPLAST	UND	25	9,00	225,00
163	Roio lâ 23cm	ATLAS	UND	25	9,00	225,00
164	Lixa ferro 36	NORTON	UND	100	2,00	200,00
165	Lixa madeira 120	NORTON	UND	100	1,50	150,00
166	Corda seda	RIOMAR	MT	150	2,50	375,00
167	Bucha n°10	WORTH	UND	500	0,30	150,00
168	Bucha n°08	WORTH	UND	500	0,30	150,00
169	Vaso sanitário acoplado	CELITE	UND	10	246,39	2.463,90
170	Parafuso p/vaso	WORTH	PAR	30	3,00	90,00
171	Lavatório com coluna	LOGASA	UND	10	137,00	1.370,00
172	Argamassa ACII	POLIMASSA	UND	100	12,43	1.243,00
173	Luva 20mm L/R	PLASTUBOS	UND	15	2,00	30,00
174	Coluna 1/4	A??O BRASIL	UND	25	61,92	1.548,00
175	Prego ripa	GERDAU	KG	50	14,50	725,00
176	Prego caibro	GERDAU	KG	50	14,39	719,50
177	Prego 3/8	GERDAU	KG	50	16,24	812,00
178	Mangueira jardim 20m	DIMAX	UND	25	49,66	1.241,50
179	Arame galvanizado 18	GERDAU	KG	50	16,36	818,00
180	Câmara de ar	LEVORIN	UND	25	14,74	368,50
181	Zinco HG	A??O BRASIL	KG	250	13,72	3.430,00
182	Creolina	TREVC	LT	10	11,98	119,80
183	Capa de chuva	WONDER	UND	50	18,66	933,00
184	Lona plástica	LONAX	MT	150	10,00	1.500,00
185	Tábua 30cm pinus	PINUS	MT	100	28,34	2.834,00
186	Registro fogão industrial	ALIAN??A	UND	10	26,38	263,80
187	Pia Inox 1,80m	GHELPLUS	UND	5	274,48	1.372,40
188	Corrente	THOMPSON	KG	250	28,17	7.042,50
					Total do Lote:	33.069,90
						Total: 163.144,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/07/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades da atenção básica - PAB - 10 301 1602 2018 Manutenção da estratégia de saúde da família - PSF - 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde - 10 302 1602 2708 Manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO - 10 301 1602 2709 Manutenção das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/07/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

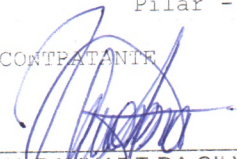
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

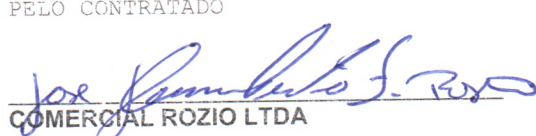
Pilar - PB, 29 de Julho de 2026.

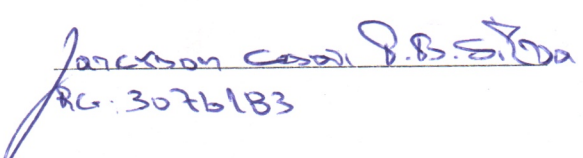
TESTEMUNHAS

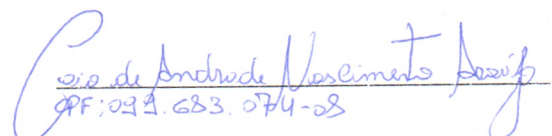
PELO CONTRATANTE


YUANNA RAYMARE DA SILVA PEREIRA
Secretaria
090.291.274-73

PELO CONTRATADO


COMERCIAL ROZIO LTDA


Jarcison Cassio P.B. Silva
RG: 3076183


Jose de Andrade Nascimento Rozio
CPF: 039.683.074-28